



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.645/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

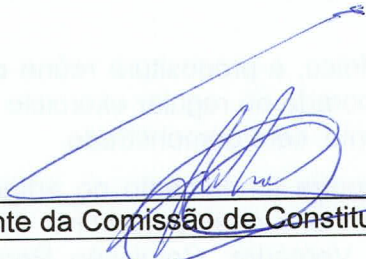
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera o inciso XVIII do Art.2º, insere o inciso X ao Art.3º, e altera o Anexo I da Lei nº 3828, de 27 de fevereiro de 2010, que denomina vias no bairro Araçatuba, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador *Edmundo Loureiro da Rosa*, em 16/10/2024.


Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Altera o inciso XVIII do Art.2º, insere o inciso X ao Art.3º, e altera o Anexo I da Lei nº 3828, de 27 de fevereiro de 2010, que denomina vias no bairro Araçatuba, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 14/10/2024, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 14/10/2024, o Projeto foi encaminhado, esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

O projeto veio acompanhado de exposição de motivos, certidão de viabilidade da Prefeitura, abaixo-assinado e mapa atualizado.

30



É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O presente Projeto é de autoria da Comissão Especial para Denominar vias preexistentes no município de Imbituba e tem como objetivo denominar via do bairro Araçatuba (D.S Viela do Baiano), e alterar a descrição da D.S Rua Marta de Ávila Estácio.

A alteração da descrição da D.S Rua Marta de Ávila Estácio se faz necessária, uma vez que com a denominação da D.S Viela do Baiano, aquela terá seu término na referida viela.

Ressalta-se que foram anexados os documentos indispensáveis para tramitação do projeto, quais sejam: certidão de viabilidade da Prefeitura, abaixo-assinado e mapa atualizado.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, consoante, será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 70 da Lei Orgânica do município de Imbituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quando à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

"[...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]"

70



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Ainda, que cabe à Câmara Municipal (Art. 46, LOM), com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

"[...] Art. 46 [...]"

XV - autorização para mudança de denominação de prédios,
vias e logradouros públicos; [...]"

Por outro lado, a certidão de viabilidade demonstra que é viável a denominação da via, enquadrando-se aos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei 5.415/2023.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Neste sentido, voto favorável à tramitação do Projeto, devendo ser encaminhado à comissão de obras e urbanismo para análise do mérito.



Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.645/2024.



Relator

70 Lf



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária do dia 16 de outubro de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº5.645/2024.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2024.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Membro